SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M:

Altera o escalonamento das verbas, definido pela Portaria n.º 17/ /87/M, de 26 de Janeiro, (Empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 170/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, para a execução do Plano Geral da Taipa.

Portaria n.º 171/88/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, relativamente ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 105/GM/88, respeitante à criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.

Despacho n.º 106/GM/88, que nomeia o presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 107/GM/88, que nomeia uma professora de matemática para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M de 7 de Outubro

A celebração do contrato para a execução da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário foi autorizada pela Portaria n.º 227/85/M, de 16 de Novembro, que escalonou as

verbas necessárias no montante de \$199 800 000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentas mil) patacas, escalonamento este, alterado posteriormente pela Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, pelas razões constantes do respectivo relatório preambular, que, como aí também se diz, determinaram um inevitável aumento do custo da mesma empreitada.

Tendo-se verificado, em consequência da reapreciação do projecto oportunamente levada a cabo e traduzida na portaria mencionada em segundo lugar, alterações significativas na relação contratual estabelecida em 1985, nomeadamente quanto a custos e prazos, ao mesmo tempo que se manifesta a necessidade de que, a partir de 1988, sejam tomados em consideração custos implícitos no contrato vigente, que só agora podem ser quantificados com a aproximação suficiente, designadamente os que se reportam à parte dos trabalhos executados em regime de série de preços e à medição, como é o caso das fundações e escavações em rocha, ou os montantes devidos por revisão de preços, prevista no instrumento contratual de 1985, torna-se necessário averbar ao mesmo as alterações motivadas pelo desenvolvimento da situação em curso e, consequentemente, modificar o escalonamento das verbas previstas na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, como a seguir se indica:

1985	\$ 19	980 00	0,00
1986	\$ 39	960 00	0,00
1987	\$ 98	466 00	0,00
1988	\$ 156	000 00	0,00
1989	\$ 50	656 00	0,00
1990	\$ 2	000 00	00,0

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.01, do orçamento geral do Território, para o ano corrente.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 170/88/M de 7 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para elaboração do Plano Geral da Taipa, à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para execução do Plano Geral da Taipa, pelo montante de \$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988\$	630 000,00
1989\$	770 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.017.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 171/88/M de 7 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo

16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 156/87/M, de 30 de Novembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 105/GM/88

A estratégia de desenvolvimento do Território, promovida pelo Governador de Macau, envolve a realização de infra-estruturas que concorram para o crescimento económico e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, pelo que se torna necessário aumentar a autonomia do Território no domínio das vias de comunicação e dos fluxos de entrada e saída.

Neste sentido, as linhas de acção governativa aprovadas pela Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, definem a nova ponte Macau — Taipa como um dos empreendimentos com que urge dotar o Território.

Prevendo-se para breve o início da construção do Porto de Ká-Hó em Coloane e do Aeroporto Internacional de Macau na Ilha da Taipa e tendo em conta que já foram concessionados terrenos para a construção de blocos habitacionais que constituirão a futura cidade da Taipa, torna-se necessário dotar o Território de uma outra ponte entre Macau e a Taipa, por forma a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade àqueles empreendimentos, desde o início da sua exploração.

Assim, com o presente despacho cria-se uma estrutura que acompanhe todo o processo da construção da nova ponte Macau — Taipa.

Na medida em que a construção e exploração do Porto de Ká-Hó competem a uma sociedade concessionária, ao Gabinete do Porto cabe agora a aprovação dos projectos e a fiscalização da obra. Assim, optou-se pela criação de um gabinete comum ao Porto de Ká-Hó e à Ponte, conseguindo-se, deste modo, uma economia de meios, sem que a realização destes empreendimentos seja afectada.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, de-

termino:

- 1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.
- 2. O GPP tem por fim a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.
 - 3. A duração previsível do GPP é de 5 anos.
- 4. O GPP será orientado por um director, que será coadjuvado em cada um dos empreendimentos por uma equipa constituída pelo respectivo coordenador e por um máximo de cinco elementos.
 - 5. Compete especialmente às chefias do GPP:
- a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;
- b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;
- c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;
- d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;
- f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;
- g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que não resultem quebras graves da continuidade dos trabalhos;
- h) Pronunciar-se dentro dos prazos previstos sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases dos empreendimentos;
- i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento das obras;
- j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhes sejam postas pelos consultores e empreiteiros relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Participar de forma directa e efectiva em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.
- 6. O GPP poderá vir a ser apoiado em cada um dos empreendimentos por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.
- 6.1. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.
- 6.2. Os Conselhos Técnico-Consultivos reunirão por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GPP.

- 6.3. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos prestarão individualmente a assistência técnica que lhes for solicitada, dentro das respectivas especialidades, pelo director do Gabinete.
 - 7. O GPP reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:
- a) As despesas com a instalação do GPP serão suportadas por valores a inscrever no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA);
- b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GPP serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;
- c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à construção do Porto e da Ponte será inscrito no PIDDA.
- 8. Ao GPP poderão ser afectados funcionários e agentes mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.
- 9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GPP terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação ou nos respectivos contratos.
 - 10. É revogado o Despacho n.º 107/GM/87.
- 11. Todas as referências feitas ao Gabinete do Porto entendem-se, a partir da entrada em vigor do presente despacho, como feitas ao Gabinete do Porto e da Ponte.
- 12. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 106/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio o dr. Francisco Teodósio Jacinto, Procurador da República, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 107/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio, por indicação da Direcção dos Serviços de Educação, a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, professora de Matemática, para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, Miguel José Sacadura dos Santos.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs	Legislação de Macau — Leis, De-	2.° volume (7.° edição)\$ 3,00
avulsos, ao preço de capa,	cretos-Leis e Portarias:	3.° volume (6.° edição)\$ 5,00
desde 1960).	Leis (1978)esgotado	4.° volume (5.° edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 2	5,00 Leis (1979)	5.° volume (4.° edição)\$ 15,00
Cédina da Basista Civil da Massa	Leis (1981)\$ 20,00	6.° volume (2.° edição)\$ 15,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n. [∞] 14/87/M,	Decretos-Leis (1978)esgotado	•
15/87/M e 16/87/M, de 16 de	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do
Março\$ 2	0 (1000) + 0000	Estado em Macau e respectivo
•	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Es-	Portarias (1978)esgotado	Plano Oficial de Contabilidade
pectáculos\$	3,00 Portarias (1979) 15,00	(bilíngue) - no prelo\$ 30,00
Contrato de Concessão — Jogos de	Portarias (1980)	
Fortuna ou Azar (inclui tradu-	Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades
ções em chinês e inglês da	(Em volume único)	Secretas\$ 3,00
versão oficial em língua por-	1982esgotado	Regimento da Assembleia Legisla-
tuguesa)\$ 1	5,00 1983esgotado	tiva (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da	1984esgotado	•
Poluição Marinha Causada por	1985 (3 volumes)	Regimento da Assembleia Legisla-
Operações de Imersão de De-	I volume (Leis)\$ 25,00	tiva (em chinês)\$ 4,00
	3,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regimento do Conselho Consul-
	III volume (Portarias)\$ 75,00	tivo\$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa	•	-,
 – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa). 	1986	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
• • •	(Em volume único, encader- nado)\$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	•	magaramento de Discipinia Minitar \$ 5,00
Formato escolar (encader-	1986 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0,00 I volume (Leis)\$ 30,00	Regulamento da Escola de Pilota-
_	0,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Formato «livro de bolso»\$ 3 Dicionário de Português-Chinês:	5,00 III volume (Portarias)\$ 30,00	gem de Macau\$ 2,00
Formato escolar (encader-	(Em volume único)	Regulamento Geral de Administra-
nado)\$ 15	1987\$ 120,00	ção de Edifícios Promovidos em
),00 Legislação do Trabalho (edição	Regime de Contratos de Desen-
	bilingue)\$ 25,00	volvimento para Habitação
Estatuto Orgânico de Macau	0,00 Lei da Nacionalidade (edição	(edição bilíngue)\$ 5,00
(bilíngue) 4.º edição (1988)\$ 1	bilíngue)\$ 15,00	Posulomento Internacional ac
Fachada de S. Paulo (A), por		Regulamento Internacional para
	0,00 Lei de Terrasesgotado	Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Impresso Official de Marco	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	(1972)\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Or- ganização e funcionamento/	Licença para estabelecimento de	Regulamento da Secção de Apoio
	0,00 garagem\$ 2,00	às Forças de Segurança de
,	Método de Português para uso nas	Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Indice Alfabético do «Boletim Ofi-		Dagulamanta das Camiliana da A
	saa escolas chinesas nor Monse-	
	0,00 escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:	Regulamento dos Serviços do Ar-
cial» de Macau (1983) 1	0,00 escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan: 3,00 1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	quivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau 溴 門 政 府 印 刷 署

Preço deste suplemento \$3,20 正毫二元三銀價張本